



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

079
CERTIFICO QUE PUBLICO O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE APLICAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E LEI 0066 DE 21/08/1993.

FIRMINÓPOLIS-GO, 15/05/15

SOC. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTRATO N.º 001/2015

“Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços Técnicos especializados em contabilidade pública, na assessoria contábil ao CIGIRS, pelo período de Maio a Dezembro de 2015, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA = Das Partes =

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGIRS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rio da Prata, nº 662, - Centro, São Luís de Montes Belos – CEP 76.100-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 20.808.466/0001-25, representado pela Sra. Presidente Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio, brasileira, Prefeita, portadora do documento de identidade nº 5671794, órgão expedidor SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 588.261.061-34, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: JBV – Assessoria e Contabilidade Pública e Governamental LTDA, inscrita no CNPJ, sob o n.º 09.305.054/0001-30, tendo como seu representante legal seu diretor Vinícius Henrique Pires Alves, portador do documento de identidade nº 4606498 – órgão expedidor DGPC-GO, inscrito no CPF sob o n.º 004.209.981-10, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás n.º 018.754, elegeram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = Do Objeto do Contrato =

Contratação de empresa especializada em de Serviços de Assessoria Técnica Contábil, reconhecendo como contratante a Autarquia Intermunicipal CIGIRS, pessoa jurídica de direito público.

A prestação dos serviços contábeis descritos acima envolvem as atividades pertinentes à:

- I- Fechamento e remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, das prestações de contas (Balancetes) dos meses do exercício de 2015;
- II- Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;
- III- Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações de caráter contábil requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela autarquia CIGIRS, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2015;

CLÁUSULA TERCEIRA = Do Fundamento Jurídico do Contrato =

Este contrato reger-se-á normas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Resolução de Inexigibilidade, ambos constantes no processo, bem como, pelas normas do Regime Jurídico Administrativo, com arrimo na *ex vi* do art. 54, da Lei Federal n.º 8.666/93, que prevê que a regulamentação dos contratos da Administração Pública será feita por preceitos de Direito Público, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro de 2002, artigos 421 e ss, naquilo que for pertinente.

A legalidade deste instrumento está também consubstanciada no Parecer Jurídico, que firma a possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, baseado no art. 24, inciso II, da referida Lei de Licitações; assim como, no Decreto n.º 001/2015 que, sob o amparo do Parecer supra, aplica o entendimento de dispensa do procedimento licitatório.

Instrumentos que, junto com a Proposta de Preços da empresa/profissional advinda do Ofício específico, vinculam este termo contratual nos termos do art. 55, inciso XI, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA = Do Preço do Contrato =

Para a execução dos serviços técnicos agora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os valores correspondentes à cada órgão, conforme abaixo descrito:

Órgão CIGIRS: Importância global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, que serão pagos após a remessa das prestações de contas ao TCM/GO, condicionando o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para cada mês à ser enviado, ficando o pagamento à ser realizado na sede do CIGIRS após a comprovação dos envios.

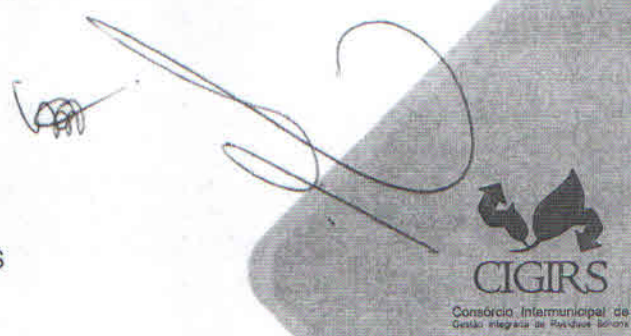
4.2. Do Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato

Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, que expressa a “*manutenção das condições efetivas da proposta*”, como também da Lei geral de Licitações, Lei 8.666/93, art. 57, §1º, c/c art. 65, II, “c”; assim como, utilizando as definições estaduais da Lei Especial de Licitações do Estado de Goiás, Lei Estadual 17.928/12, art. 2, VII, c/c, arts. 41 e ss.; fica salvaguardado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Assim, em se tratando de casos de superveniência de fatos imprevisíveis, estabelece-se cláusula de *reequilíbrio*, restando assegurada ao contratado, a modificação benéfica da remuneração. Isso com o fito de suprir eventuais perdas em virtude de oneração excessiva proveniente de evento futuro imprevisível como: *Fato do Príncipe e Álea Econômica* (art. 65, II, d, 8.666/93); *Fato da Administração*; *Agravos Econômicos Resultantes da Inadimplência da Administração* (art. 78, XV, lei 8.666/93), entre outros fatos que ocasionarem mudanças drásticas das circunstâncias contratuais.

CLÁUSULA QUINTA = Do Prazo do Contrato =

O presente Contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira em 31 de Dezembro de 2015, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA = Das Responsabilidades =

Declaradas as responsabilidades, estas serão apuradas no âmbito administrativo com embasamento legal na Lei 8.666/93 e no Código Civil Brasileiro, que regem as relações contratuais Administração Pública. A responsabilidade do contador, após apuração administrativa, será encaminhada ao órgão de classe para respectiva punição, nos termos do Código de Ética do Contador – Resolução nº 803/96, entre outros.

Quanto à responsabilidade penal e cível que extrapolem o Poder Disciplinar, após apuração administrativa, será encaminhado processo à Justiça Comum, iniciando processo judicial, nos termos do Código de Processo Civil.

6.1 - São Responsabilidades da Contratante:

6.1.1 – Disponibilização de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede da prefeitura, tais como impressos, tintas, envelopes, computador e etc;

6.1.2 – Disponibilização de servidores capacitados para realização dos treinamentos e orientações necessárias, substituindo, remanejando e contratando novos sempre que requisitado pela CONTRATADA, visando a manutenção da estrutura administrativa do CIGIRS;

6.1.3 – Comprometimento com as orientações e sugestões da CONTRATADA, na regulamentação da estrutura administrativa do município e adequação às novas exigências impostas pelos órgãos de controle, em especial ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

6.1.4 – Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos de contabilidade;

6.1.5 – Entrega à contabilidade de toda e qualquer documentação anterior à escrituração contábil e posterior que guardem relação com a atividade contábil (descrita na Resolução nº 803/96 – Código de Ética e do referido Decreto-lei 9.295/46), para todos e quaisquer efeitos legais e administrativos;

6.1.6 – Entrega ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO de toda e qualquer documentação descrita na Instrução Normativa nº 12/2012 – TCM/GO, e outros normativos deste tribunal.

6.2 – São de responsabilidade da Contratada:

6.2.1 – Todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente contrato, específico a descrição detalhada dos serviços a serem executados durante o exercício de 2015;

6.2.2 – Entrega a contento à Administração Municipal Contratante, toda e qualquer documentação referente à escrituração contábil já realizada que guarde relação com a atividade contábil descrita nos normativos do Conselho Federal de Contabilidade como Resolução nº 803/96 – Código de Ética e do referido Decreto-lei 9.295/46, bem como nos ditames legais do TCM-GO, para que a contratante preste contas das ações realizadas;

6.2.3 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA = Da Dotação Orçamentária =

As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual conforme detalhado abaixo:

Órgão: CIGIRS, dotação Orçamentária: 02.18.541.0001.2.001.3.1.90.34, cujo valor global para o efeito de empenho é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para prestação dos serviços constantes da cláusula segunda deste presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA = Da Multa =

Fica ajustado entre as partes contratantes que a falta de cumprimento do que aqui avençaram, a parte faltosa pagará a inocente uma multa de **10% (dez por cento)** do valor global deste Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA = Da Rescisão =

As partes acordam em admitir como casos de rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA = Do Foro =

As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no Foro da contratante, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís de Montes Belos – GO, aos 13 dias do mês de Maio de 2015.


Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Presidente do CIGIRS


Vinícius Henrique Pires Alves
JBV – Assessoria e Contabilidade Pública e Governamental
CNPJ: 09.305.054/0001-30

TESTEMUNHAS: 1ª.) Isaura J. S. Pires CPF nº 036.325.311-45
2ª.) Samuel Almeida da Silva CPF nº 065.543.801-90